



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Ofício 605/2025-PR

Boa Vista, 30 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro
Boa Vista /RR
69.301-380

Assunto: Assessor Especial - Gabinete.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a Sanção da Lei 2.107, de 28 de Janeiro de 2025, cujo objeto é a estimativa de Receita e fixação de Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025, encaminho o Projeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno deste TJRR a essa Assembleia Legislativa acompanhado dos documentos pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 30/01/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2248841** e o código CRC **88800E5E**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - PRESIDÊNCIA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: (95) 3198-2810, site: - <http://www.tjrr.jus.br>.



MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

LEI COMPLEMENTAR Nº001 DE 30 DE Janeiro DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Anexo C da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo C da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passa a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram o Anexo A desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

Antonio Denarium

Governador do Estado de Roraima

ANEXO A

CARGOS EM COMISSÃO

“[...]”

Código	Quantidade	Vencimento (R\$)	Subtotal (R\$)
[...]			
TJ/DCA-9	23	10.918,19	251.118,37
[...]			
TOTAL			486

[...]” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/09/2024, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2126950** e o código CRC **316D1B44**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - PRESIDÊNCIA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: (95) 3198-2810, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.

MINUTA

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO			N. DESPESA	FONTE	CD. ACOMP.	DETALHADO	TOTAL
					3.3.90.39	1.500	0000	401.499,00	
					3.3.90.40	1.500	0000	7.329.208,00	
					3.3.90.47	1.500	0000	1.500,00	
					4.4.90.52	1.500	0000	8.128.000,00	
									19.471.096,00
UO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE O FTES	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL		
36.101	19.471.096,00	0,00	3.441.094,00	7.902.002,00	8.128.000,00		19.471.096,00		

39.Reserva de Contingência
39.901 - Reserva de Contingência

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO			N. DESPESA	FONTE	CD. ACOMP.	DETALHADO	TOTAL
39901.99.999.099.9999		Reserva de Contingência			5.9.99.99	1.500	0000	0,40	
					5.9.99.99	1.501	0000	547.550,00	
									547.550,40
UO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE O FTES	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL		
39.901	0,40	547.550,00	0,00	0,00	0,00		547.550,40		

LEI Nº 2.107, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.
Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 112, da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 066, de 23 de abril de 2003, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como, os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital, com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I
Da estimativa da receita total

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 8.811.011.914,00 (oito bilhões, oitocentos e onze milhões, onze mil, novecentos e catorze reais), conforme discriminada no Quadro I - Receita Orçamentária e no Quadro II – Fontes de Recursos.

Quadro I
Receita Orçamentária

1. DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	VALOR (R\$ 1,00)
1.1 RECEITAS CORRENTES	10.503.543.187
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.160.416.344
Contribuições	279.920.000
Receita Patrimonial	89.323.629
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	41.638.674
Transferências Correntes	6.909.444.616
Outras Receitas Correntes	22.799.924
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	163.670.287
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	4.265.362
Amortização de Empréstimos	838.070
Transferências de Capital	158.566.855
Outras Receitas de Capital	0
1.3 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	281.919.945
1.4 DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	2.138.121.505

Dedução de Recursos Destinados ao FUNDEB	1.506.265.881
Dedução de Recursos Destinados aos Municípios	631.855.624
TOTAL	8.811.011.914

Quadro II**Fontes de Recursos**

FONTE	CO	NOMES FONTES DE RECURSOS	VALOR (R\$ 1,00)
1.500	0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.192.968.068
1.500	1001	Transferências Constitucionais para a Educação	553.237.329
1.500	1002	Transferências Constitucionais para a Saúde	988.561.541
1.501	0000	Outros Recursos não Vinculados	33.048.931
1.501	0150	Outros Recursos não Vinculados (Indiretas)	64.409.377
1.540	1070	Transferências do FUNDEB - Remuneração Educação Básica	847.811.910
1.540	0000	Transferências do FUNDEB - Desenvolvimento do Ensino	29.078.332
1.550	0000	Transferências do Salário Educação	7.360.924
1.551	0000	Transferência de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	339.132
1.552	0000	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	8.664.443
1.553	0000	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.131.845
1.569	0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.986.993
1.570	0000	Transferências do Governo Federal - Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3.357.944
1.599	0000	Outros Recursos Vinculados à Educação	477.070
1.600	0000	Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde	133.219.642
1.601	0000	Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serv. Púb. de Saúde	8.274.435
1.605	0000	Assistência Financeira da União - Complementação dos Pisos Salariais dos Profissionais da Enfermagem	70.042
1.631	0000	Transferências do Governo Federal - Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	1.908.658
1.659	0000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	770.167
1.660	0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.090.529
1.665	0000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	105.863
1.700	0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	122.435.158
1.700	3110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	10.000.000
1.700	3120	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	71.495.303
1.700	3130	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão	1.146.000
1.700	3140	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Relator	4.200.000
1.703	0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	1.606.911
1.708	0000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	70.333
1.713	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	441.977
1.714	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	760.796
1.720	0000	Transferências da União Ref. às Part. na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP	26.188.304
1.750	0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.715.064
1.752	0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	7.404.372
1.756	0000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	4.169.200
1.759	0000	Recursos Vinculados a Fundos	25.654.578
SUB TOTAL			8.162.161.171
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
1.800	0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	211.126.512
1.801	0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	329.960.798
1.802	0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	35.040.000
1.803	0000	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	72.723.433
SUB TOTAL			648.850.743
TOTAL GERAL			8.811.011.914

Seção II**Da fixação da despesa**

Art. 3º A Despesa Orçamentária está fixada no montante de R\$ 8.811.011.914,00 (oito bilhões, oitocentos e onze milhões, onze mil, novecentos e quatorze reais), já considerado o valor de R\$ 648.850.743 (seiscentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e três reais) destinados a contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e seus respectivos fundos, e distribui-se entre os órgãos orçamentários, conforme Quadro

III - Distribuição da Despesa por Poder e Unidade Orçamentária, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 6.497.946.556,00 (seis bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.313.065.358,00 (dois bilhões, trezentos e treze milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Quadro III

Distribuição da despesa por Poder e Unidade Orçamentária

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1. PODER LEGISLATIVO	556.358.615,00
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE	435.556.535,00
Fundo Especial do Poder Legislativo – FUNESPLE	460.068,00
Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE	119.670.982,00
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – FMTCE	671.030,00
2. PODER JUDICIÁRIO	439.649.627,00
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJ	426.495.110,00
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR	13.154.517,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	151.364.868,00
Ministério Público do Estado de Roraima - MPE	150.933.196,00
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP/RR	431.672,00
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	113.048.542,00
Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE	112.502.634,00
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE/RR	545.908,00
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	27.174.578,00
Ministério Público de Contas - MPC	27.024.642,00
Fundo de Modernização e Aparentamento do Ministério Público de Contas – FMMPC	149.936,00
6. PODER EXECUTIVO	6.872.017.391,00
Casa Civil - CC	31.489.995,00
Vice Governadoria - VICE	3.106.635,00
Casa Militar – CM	17.501.410,00
Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM	31.016.722,00
Controladoria-Geral do Estado – CGE	11.669.253,00
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – PGE	54.009.432,00
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília – SERBRAS	7.287.308,00
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA	7.310.213,00
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – FUNDEPRO/RR	2.694.950,00
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD	52.526.733,00
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN	33.083.291,00
Secretaria de Estado da Educação e Desportos - SEED	630.966.949,00
Universidade Estadual de Roraima – UERR	111.751.093,00
Instituto de Educação de Roraima - IERR	13.516.187,00
FUNDEB	876.890.242,00
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI	87.989.803,00
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH/RR	49.421.975,00
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR	20.840.591,00
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA	27.566.401,00
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR	56.892.173,00
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER	84.617.875,00
Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA	44.057.210,00
Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVE/RR	16.531.161,00
Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – FUNDATER	1.667,00
Fundo Estadual de Aval - FUNAVAL	203.621,00
Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI	231.797,00
Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA	1.876.140,00
Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – FUNDEFER	1.000,00

Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDER	659.276,00
Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP	34.790.559,00
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima – CBMRR	157.934.740,00
Polícia Militar do Estado de Roraima – PMRR	458.234.289,00
Academia de Polícia Integrada – API	1.637.734,00
Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR	288.735.770,00
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR	79.330.903,00
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – FREBOM	1.951.669,00
Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar – FREA/PM	695.608,00
Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil – FUNDESPOL-RR	1.563.450,00
Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP/RR	441.977,00
Fundo Estadual de Saúde – FUNSESAU	1.426.743.371,00
Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF	608.384.006,00
Companhia Energética de Roraima - CERR	22.553.869,00
Fundo Estadual de Infraestrutura de Transportes – FEIT	5.674.612,00
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	108.065.829,00
Operações Especiais – OP	722.191.431,00
Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR	7.350.764,00
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM/RR	8.031.810,00
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário – FUNSEFAZ	364.847,00
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES	287.176.469,00
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	43.552.303,00
Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA	4.423.911,00
Fundo Estadual para Pessoa com Deficiência - FEPEDE	2.000.945,00
Fundo Estadual do Trabalho - FET/RR	1.144.362,00
Fundo Estadual dos Direitos dos Idosos de Roraima - FEDDIR	441.912,00
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC	149.321.217,00
Fundo Penitenciário do Estado de Roraima – FUNPER	52.115,00
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON	260.574,00
Secretaria de Estado dos Povos Indígena – SEPI	39.541.966,00
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima – DER/RR em Extinção	1.417.488,00
Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES	17.915.231,00
Secretaria de Estado da Cultura – SECULT	84.720.043,00
Fundo Estadual da Cultura - FUNCULTURA	52.115,00
Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC	12.137.301,00
Secretaria de Estado de Governo Digital - SEGOD	19.471.096,00
7. RESERVAS	2.547.550,00
Reserva de Contingência	547.550,00
Reserva de Emendas Parlamentares	0,00
8. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO	648.850.743,00
Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER	35.040.000,00
Fundo Financeiro do IPER – FUNFIPER	329.960.798,00
Fundo Previdenciário do IPER - FUNPREIPER	211.126.512,00
Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima - FUNPROS/MILITAR	72.723.433,00
TOTAL GERAL	8.811.011.914,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

e) da reserva de contingência; e

f) de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - recursos próprios das unidades;

IV - pagamento do serviço da dívida;

V - pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - convênios e recursos fundo a fundo;

VII - superávit financeiro apurado em balanço;

VIII - emendas parlamentares estaduais e federais;

IX - transferências destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

X - alterações orçamentárias previstas no art. 64 da Lei nº 2.036, de 19 de agosto de 2024; e

XI - recursos de operações de crédito autorizadas.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, até o limite das despesas de capital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 7º As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2025 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante do Plano Plurianual – 2024/2027.

Art. 8º A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 9º Os recursos acrescidos ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Ministério Público do Estado de Roraima, Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ministério Público de Contas do Estado de Roraima para o exercício de 2025, decorrentes de emendas parlamentares, não deverão ser considerados como referência de programação orçamentária para os exercícios seguintes.

Art. 10. São partes integrantes da presente Lei o Anexo de Receitas e Despesas por Categorias Econômicas, o Anexo da Estimativa da Receita Corrente Líquida, o Anexo por Grupo de Natureza de Despesa e Função Orçamentária e o Anexo específico contendo as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 28/01/2025, às 13:16, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16066848** e o código CRC **4E7E34EE**.





ACÓRDÃO

Processo Administrativo 0022974-71.2023.8.23.8000

Assunto: Segundo cargo de Assessor Especial - Gabinete dos Desembargadores.

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CRIAÇÃO DO 2.º CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL PARA OS GABINETES DOS DESEMBARGADORES - ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL PARA ALTERAÇÃO DA LCE 227/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - CONDICIONADA À APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2025.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a minuta 2126950, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores: Jêsus Nascimento (Relator), Almiro Padilha, Leonardo Cupello, Mozarildo Cavalcanti (Corregedor-Geral de Justiça), Elaine Bianchi e Erick Linhares, bem como o ilustre representante do Ministério Público Estadual.

Sessão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, realizada no dia 18 de setembro de 2024.

Jêsus Nascimento

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JÊSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 16/12/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2127896** e o código CRC **5737A9D4**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - PRESIDÊNCIA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: (95) 3198-2810, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.



VOTO

Processo Administrativo 0022974-71.2023.8.23.8000
Assunto: 2.º cargo de Assessor Especial - Gabinete dos Desembargadores.

Como visto no relatório, trata-se de procedimento administrativo que versa sobre a criação de 10 (dez) cargos de 2º Assessor Especial para os Gabinetes dos Desembargadores, face a crescente assunção de funções administrativas de cunho social determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, sobrecarregando as referidas unidades, sendo que o quadro de servidores existente é voltado para a atuação jurisdicional e atividades administrativas do próprio Gabinete (1826001).

A matéria objeto deste procedimento foi tratada pelo Tribunal Pleno concomitante às discussões para apresentação da proposta orçamentária para o exercício/2025 do Poder Judiciário roraimense no dia 11/9/2024, em reunião realizada na Presidência, quando foi acordada a proposição de envio para a ALE de projeto do 2º cargo de Assessor Especial de 2º grau ainda este ano.

Veja-se a despesa com a referida proposição:

Servidor	Vencimento TJ/DCA-9 (A)	Aux. Alimentação (B)	1/3 férias (C)=(A)/3	13º (D)=(A)	Previdência Patronal (E)=(A+B)*21%	Impacto Financeiro	
						Mensal (F)=(A+B+E)	Anual (G)=(F)*12+(C+D)+(C+D)*21%
Exclus. Comissionado	10.436,05	1.852,40	3.478,68	10.436,05	2.580,57	14.869,02	195.265,12

Anual (X)	Qtd. Cargos (Y)	Total (Z)=(X*Y)
195.265,12	10	1.952.651,21

Por oportuno, em relação ao possível acréscimo do descompasso na alocação de cargos entre 1º e 2º graus de jurisdição nos termos da Resolução CNJ n. 219/2016, ressalto que se encontra em trâmite a realização do VII Concurso de Servidores deste Poder Judiciário, cujas nomeações dar-se-ão preponderantemente no primeiro grau de jurisdição, reequilibrando possível desproporção.

Entretanto, como bem alertado na manifestação do SG, para não ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, a "aprovação seja condicionada à abertura de crédito suplementar pelo Executivo Estadual ainda neste exercício e contemplada também no orçamento de 2025".

Dessa forma, considerando que o interesse desta Administração é sempre o de melhor organizar a estrutura deste Poder, em prol de uma prestação jurisdicional de excelência, entende-se como relevante a criação pretendida, pois é uma adequação para atender às presentes necessidades dos Gabinetes de 2º grau.

Por fim, escolho a minuta 0 no evento 2126950, uma vez que condiz ao tratado dos termos ordenados na reunião do Tribunal Pleno no dia 11/9/2024.

Posto isso, considerando a absoluta relevância da matéria acima descrita, presentes os requisitos legais, submeto à apreciação plenária a minuta 0 do evento 2126950, condicionada às condições mencionadas pelo Secretário-Geral.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSIUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 16/12/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2126232** e o código CRC **1FACFFBE**.



EXTRATO - TP-SEC

EXTRATO DE ATA DA 15.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (realizada de modo presencial e por videoconferência, transmitida ao vivo pelo canal do TJRR no YouTube). Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/09/24), em sessão iniciada às 9h20min, presentes na Sala de Sessões do Tribunal Pleno os Senhores Desembargadores **JÉSUS NASCIMENTO** (Presidente); **ALMIRO PADILHA**; **LEONARDO CUPELLO**; **MOZARILDO CAVALCANTI** (Corregedor-Geral de Justiça) **ELAINE BIANCHI** e **ERICK LINHARES**. Procurador de Justiça, Dr. Alessandro Tramujas. Ausentes os Desembargadores **RICARDO OLIVEIRA** (Vice-Presidente); **TÂNIA VASCONCELOS**; **CRISTÓVÃO SUTER** e o Juiz Convocado **FERNANDO MALLET**. Após a constatação do quórum regimental, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, dispensando a leitura da ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade.

...

5.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0022974-71.2023.8.23.8000. ASSUNTO: CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL. RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE. O Presidente teceu considerações sobre a criação do cargo e salientou que esta proposta fica condicionada a suplementação orçamentária pelo Executivo e aprovação pela ALE. Em discussão. **RESULTADO:** o Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovou a proposta de minuta de Lei para criação de cargo de Assessor Especial, submetido às condições orçamentárias.

....

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às **10h06min**, agradecendo a presença de todos e convocando seus pares para a **16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que será realizada no dia 02.10.24**, a partir das 9h. Do que, para constar, a presente ata foi lavrada e subscrita por mim, _____, Maurício Rocha do Amaral, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ROCHA DO AMARAL**, Diretora de Secretaria, em 18/09/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2128518** e o código CRC **95327659**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: (95) 3198-2854, email: tribunalpleno@tjrr.jus.br - <http://www.tjrr.jus.br>.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA AUGUSTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

EXPOSIÇÃO DE
MOTIVOS DE
ANTEPROJETO
DE LEI
COMPLEMENTAR
QUE ALTERA OS
ANEXOS DA
LEI
COMPLEMENTAR
N. 227, DE 4, DE
AGOSTO DE
2024.

Submeto à apreciação dessa renomada Assembleia Legislativa Estadual o Anteprojeto de Lei Complementar em anexo, aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, durante a Sessão realizada em 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a alteração do Anexo C da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014.

O citado anteprojeto de lei visa a alteração da lei em comento para a criação de 10 (dez) cargos de Assessor Especial, que atuarão nos gabinetes de 2º Grau face à crescente assunção de funções administrativas de cunho social determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, sobrecarregando as referidas unidades, sendo que o quadro de servidores existente é voltado para a atuação jurisdicional e atividades administrativas do próprio Gabinete.

Dessa forma, contamos com a sua costumeira atenção e a dos demais parlamentares e esperamos que o anteprojeto ora submetido seja apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa.

Renovo as expressões de consideração e apreço.

Jésus Nascimento
Presidente do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **JÉSIUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 31/01/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2250476** e o código CRC **6C9EC2DA**.